



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 8.171, de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º
.....

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

§2º Compreende-se como bem-estar animal, o conjunto de medidas praticadas que evidenciem, cientificamente, que o animal está saudável, confortável, bem nutrido, seguro e expressando seu comportamento inato.

§3º. Dos princípios do Bem-estar Animal:

I. A saúde e o bem-estar animal possuem uma relação intrínseca e indispensável;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2881/2024

- II. O reconhecimento das cinco liberdades;
- III. A responsabilidade ética na criação, uso e produção de animais;
- IV. As práticas de bem-estar animal podem promover segurança alimentar, produtividade e benefícios econômicos;
- V. A prevenção de doenças e a garantia do tratamento veterinário adequado;
- VI. Nutrição adequada dos animais;
- VII. Manipulação, abate ou sacrifícios humanitários.

§ 4º As medidas atribuídas como de bem-estar animal devem ser baseadas em evidências científicas;

§5º Poderá ser criada linha de crédito específico para assegurar a transição para sistemas de produção com alto padrão de bem-estar animal.”.

Art. 2º. O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º
.....

XVII- Boas práticas agropecuárias;”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 12/07/2024 11:25:26.020 - MESA

PL n.2881/2024

Art 3º. O inciso IV do art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

12.....
.....

IV - observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, bem estar animal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.”

Art 4º. O artigo 17 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

17.
.....

V- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologia para aprimoramento do bem estar dos rebanhos animais.”

Art 5º. O artigo 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

27-

A
.....

V- Bem-estar dos rebanhos animais.”

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

oficial.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo incluir na Lei de Política Agrícola a previsão das boas práticas e bem-estar animal dos rebanhos criados para fim de consumo humano.

De acordo com o Ministério da Agricultura, em seu sítio oficial, aplicar as recomendações da OMSA resguarda a agropecuária nacional, favorece a imagem dos produtores, gera credibilidade ao serviço veterinário oficial e beneficia diretamente os animais de produção de todas as espécies.

A própria Coordenação de Boas Práticas do Mapa disponibilizou a tradução da Sessão 7, Capítulo 7.1 do Código Terrestre de Saúde Animal 2017 – OIE, consultado na data de 07.08.2018.

O Código Terrestre de Saúde Animal e a Organização Mundial de Saúde Animal fazem recomendações sobre o tema, de forma a aprimorar a ciência do bem-estar animal com vistas a ter as cinco liberdades como um guia de orientação para produção animal, quais sejam:

- Livre de fome e sede;
- Livre de desconforto;
- Livre de dor, sofrimento e doenças;
- Liberdade para expressar comportamento normal; e
- Livre de medo e angústia.

Uma parcela da indústria de proteína animal, como Pif Paf, BRF e JBS tem compromissos públicos de garantia de bem-estar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

animal nas suas cadeias produtivas. Além disso, existem pesquisas que demonstram que o aumento de bem-estar impacta a qualidade do alimento.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância e relevância desse tema, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto em análise.

Links:

- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/animal/bem-estar-animal/recomendacoes-oie>
- <https://www.embrapa.br/visao-de-futuro/sustentabilidade/sinal-e-tendencia/maior-preocupacao-com-bem-estar-animal>
- <https://portalefood.com.br/noticias/bem-estar-animal-impacta-positivamente-a-producao-da-carne-bovina/>

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

